



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça

PORTARIA-TJ - 11442021
Código de validação: 644E97041F

O Exmo. Sr. Dr. JOSÉ ELISMAR MARQUES, MM. Juiz de Direito da Vara de Execução Penal da Comarca de Timon, no uso de suas atribuições legais e, .

CONSIDERANDO a recomendação Nº 78, de 15 de setembro de 2020, do CNJ que acresce o art. 5-A e altera a redação dos art 15 da Recomendação 62, também do CNJ.

CONSIDERANDO o artigo 5º, XLIX, da Constituição Federal Brasileira, que proclama a necessidade de resguardar a integridade física e mental das pessoas privadas de liberdade.

CONSIDERANDO o artigo 3º e 41, VII, da Lei Federal no 7.210/84, que garante que os presos mantêm todos os direitos não atingidos pela sentença penal condenatória, dentre eles, o direito à vida e à saúde.

CONSIDERANDO a declaração pública de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, da mesma OMS, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria no 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020, e o previsto na Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça

CONSIDERANDO a Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que orienta aos Tribunais e magistrados(as) a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – Covid-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo.

CONSIDERANDO o aumento considerável, nos últimos dias, de casos de contágio na região de Timon/MA a reclamar medidas sanitárias com fins a prevenir a proliferação de contágio pelo novo coronavírus – Covid-19.

CONSIDERANDO a natureza do sistema carcerário e a necessidade de se assegurar condições mínimas de preservação da saúde de apenados, agentes penitenciários e demais servidores.

RESOLVE:

1 – CONCEDER prisão domiciliar, até o dia 31 de maio de 2021.:

1.1. A todos os apenados do regime semi-aberto inclusive os que vierem a adquirir essa condição no curso da vigência desta portaria.

1.1.1 Em cumprimento ao disposto no Art. 5-A da Recomendação CNJ nº 62/2020 (com redação alterada pela Recomendação CNJ nº 78/2020), **ficam ressalvados** os efeitos do caput desse item às pessoas condenadas por crimes previstos na Lei nº 12.850/2013 (organização criminosa), na Lei nº 9.613/1998 (lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores), contra a administração pública (corrupção, concussão, prevaricação etc.), por crimes hediondos ou tais equiparados ou por crimes de violência doméstica contra a mulher.

1.2. Aos apenados do regime fechado.

a) Mulheres gestantes e lactantes, na forma da Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016 – Estatuto da Primeira Infância.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça

b) Idosos com mais de 60 anos de idade.

c) Que seja portador de doenças crônicas, como HIV, diabetes, tuberculose, câncer, cardíacas, renais, respiratórias, imunodepressoras ou outras suscetíveis de agravamento a partir do contágio pelo COVID-19, **desde que** assim seja atestado pela equipe médica do presídio onde estiver reeducando.

1.3. Aos apenados alcançados pelas ressalvas do item 1.1.1 se aplicam as benesses do item 1.2.

1.4. Aos apenados alcançados pelas ressalvas do item 1.1.1 e que estejam em trabalho externo se aplicam as benesses do item 1.1,.

2 - CONDICIONAR a prisão domiciliar concedida pelo item 1 supra à monitoração eletrônica.

2.1. Na impossibilidade de instalação imediata do aparelho de monitoração (tornozeleira eletrônica) o apenado deve ser posto em prisão domiciliar imediatamente, com compromisso, por termo, de se apresentar à direção do presídio quando notificado para tal finalidade.

2.2. À permanência, em tempo integral, no domicílio, em endereço informado à direção do presídio.

2.3. À saída do domicílio aos já autorizados ao trabalho externo pelo tempo necessário à prestação do serviço.

2.4. À submissão, quando do retorno ao presídio, de exames médicos a critério da direção dos estabelecimentos prisionais e, se necessário, por recomendação médica, a quarentena em pavilhão isolado.

2.5. À comprovação, por documento idôneo, da necessidade de saída do domicílio quando em casos fortuitos e de força maior, a exemplo de tratamento médico e catástrofes naturais.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça

3. ADVERTIR aos apenados beneficiados por esta portaria:

3.1. que o descumprimento de qualquer das condições acima enumeradas implica em instauração de PDI, com possibilidade de regressão de regime cautelarmente;

3.2. Devem retornar ao sistema prisional até as 9h do dia 1º de junho de 2021, independentemente de notificação, exceto se estes os efeitos desta portaria forem prorrogados, sob pena de serem considerados foragidos.

4. SUSPENDER:

4.1. a obrigatoriedade de comparecimento na secretaria deste juízo de denunciados agraciados com *sursis* processual e de apenados em cumprimento de pena no regime aberto e em livramento condicional.

4.2. SUSPENDER a concessão de saídas temporárias coletivas

4.2.1. A apreciação de pedidos de saídas temporárias individuais fica condicionada ao prévio parecer técnico da direção do presídio sobre a sua viabilidade quanto normas de segurança sanitária objeto desta portaria.

5. AVOCAR a conclusão **IMEDIATA**, para análise, caso a caso, de todos os processos de apenados solicitarem alguma medida urgente.

6. DETERMINAR à secretaria da Vara de Execução Penal que dê publicidade a esta Portaria encaminhando cópia ao Ministério Público do Estado, Defensoria Pública Estadual e OAB, subseção de Timon/MA, à presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, à Corregedoria Geral da Justiça e a Coordenadoria de Monitoramento, Acompanhamento, Aperfeiçoamento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

7. Esta portaria tem efeito imediato à sua publicação.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Timon (MA), aos 17 dias do mês de março de 2021.

JOSÉ ELISMAR MARQUES
Juiz - Final
Vara de Execução Penal da Comarca de Timon
Matrícula 60087

Documento assinado. TIMON, 17/03/2021 11:50 (JOSÉ ELISMAR MARQUES)

